

DECRETO N. 17.224, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre as normas para requerimento de Autorização de Uso Temporária para realização de eventos no Parque da Cidade Roberto Burle Marx, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de a Administração Pública disciplinar o uso de áreas e próprios públicos que são frequentemente solicitados para realização de eventos ou para exploração comercial;

Considerando a possibilidade de obtenção de recursos financeiros, por meio da outorga de uso de tais áreas para gestão e melhoria do Parque da Cidade Roberto Burle Marx;

Considerando a finalidade principal do Parque da Cidade Roberto Burle Marx, qual seja, a de promover um local adequado para a realização de atividades de interesse público, como por exemplo, aquelas de caráter ambiental, desportivo, cívico, educacional, agropecuário, cultural ou artístico;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 36.134/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída ao Secretário de Meio Ambiente a competência para outorgar Autorização de Uso Temporária para realização de eventos e produções fotográficas e/ou de vídeo nas áreas internas do Parque da Cidade Roberto Burle Marx, a título precário, onerosa ou gratuita, sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º A Autorização de Uso, de que trata o “caput” deste artigo, será concedida nos termos do § 5º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990.

§ 2º As produções fotográficas e/ou de vídeo de curta duração, feitas por amadores e sem caráter comercial, não necessitarão de autorização.

Art. 2º A Autorização de Uso das áreas de que trata este Decreto será requerida mediante abertura de processo administrativo junto a Prefeitura Municipal, o qual será encaminhado para apreciação do Secretário de Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º A Autorização de Uso será outorgada somente para realização de eventos temporários e de caráter ambiental, desportivo, cívico, educacional, agropecuário, cultural, artístico ou comercial.

Art. 4º A Autorização de Uso para utilização dos espaços e equipamentos públicos em questão será outorgada depois de realizado o pagamento de preço público ao Município, mediante depósito no Fundo Municipal de Conservação Ambiental, criado pela Lei n. 4.618, 12 de setembro de 1994, regulamentado pelo Decreto n. 15.923, de 5 de junho de 2014, devendo o requerente juntar o comprovante de pagamento ao processo administrativo.

§ 1º Os valores arrecadados, com a aplicação deste Decreto, serão utilizados obrigatoriamente na gestão e manutenção do Parque da Cidade Roberto Burle Marx.

§ 2º No caso de eventos ou produções fotográficas e/ou de vídeo especiais, com maior infraestrutura, impacto e utilização da imagem do Parque da Cidade Roberto Burle Marx, a Secretaria de Meio Ambiente poderá decidir por um preço público diferenciado, limitado, porém, a um aumento de até 100% (cem por cento) dos valores constantes no Anexo Único.

§ 3º A Secretaria de Meio Ambiente poderá exigir a prestação de garantia, na modalidade caução, em valor igual ou superior ao preço público estabelecido no Anexo Único.

Art. 5º Os valores, estabelecidos neste Decreto, serão atualizados anualmente, de acordo com a Lei Municipal n. 5.784, de 19 de dezembro de 2000, que "Altera a forma de indexação monetária de créditos tributários e não tributários e dá outras providências", com suas alterações, e sempre que aos equipamentos públicos e às áreas internas, aqui tratados, forem incorporadas novas obras de infraestrutura.

Art.6º O Secretário de Meio Ambiente poderá dispensar o pagamento do preço público, a que se refere o artigo 4º deste Decreto, mediante pedido devidamente justificado, quando o requerente for:

- I - pessoa jurídica de direito público interno;
- II - entidade da administração indireta da União, dos Estados e dos Municípios;
- III - entidades sem fins econômicos que desenvolvam atividade de interesse público.

Parágrafo único. Os eventos de cuja realização tiver sido dispensado o pagamento do preço público deverão ser gratuitos ao público em geral.

Art. 7º Fica o interessado obrigado a seguir as diretrizes da Secretaria de Meio Ambiente e do Plano de Manejo do Parque da Cidade Roberto Burle Marx no que tange à realização de qualquer evento ou produção fono-foto-cinematográfica e vídeo.

Art. 8º O autorizado responderá por todos os danos a que der causa, seja em relação ao espaço público, ou a terceiros, não restando à municipalidade qualquer ônus decorrente do uso.

Art. 9º Fica o interessado ciente de que deverá responsabilizar-se por toda a infraestrutura necessária à realização do evento ou da produção fotográfica e/ou de vídeo, bem como pela limpeza,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

coleta e correta destinação de resíduos e pela segurança das áreas usufruídas durante o evento autorizado e no período de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à sua execução.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 7 de outubro de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Antônio Carlos Wolff Nadolny
Secretário de Meio Ambiente em exercício



Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

ANEXO ÚNICO

Preços públicos para uso de espaços e trilhas
do Parque da Cidade Roberto Burle Marx para realização de eventos.

1) Galpão Gaivotas	
Cessão de todo o galpão	R\$ 8.000,00 por dia de evento
Cessão de metade do galpão	R\$ 4.000,00 por dia de evento
Montagem e desmontagem de infraestrutura e equipamentos quando em dias anteriores e/ou posteriores ao evento	R\$ 400,00 por dia

2) Gramados	
Área menor que 1.000 m ²	Por m ² e por dia de evento: R\$ 0,50
Área de 1.000 m ² até 3.000 m ²	Por m ² e por dia de evento: R\$ 0,50 para os primeiros 1.000 metros quadrados e R\$ 0,40 para os metros quadrados subsequentes
Área de 3.000 m ² até 5.000 m ²	Por m ² e por dia de evento: R\$ 0,50 para os primeiros 1.000 metros quadrados, R\$ 0,40 para os 2.000 metros quadrados subsequentes e R\$ 0,30 para os metros quadrados acima de 3.000 metros quadrados
Área maior que 5.000 m ²	Por m ² e por dia de evento: R\$ 0,50 para os primeiros 1.000 metros quadrados, R\$ 0,40 para os 2.000 metros quadrados subsequentes, R\$ 0,30 para os metros quadrados de 3.000 até 5.000 metros quadrados e R\$ 0,20 acima de 5.000 metros quadrados
Montagem e desmontagem de infraestrutura e equipamentos quando em dias anteriores e/ou posteriores ao evento	R\$ 400,00 por dia

3) Trilhas	
Em eventos de corridas ou caminhadas	R\$ 0,05 por metro linear do circuito para cada 100 participantes
Montagem e desmontagem de infraestrutura e equipamentos quando em dias anteriores e/ou posteriores ao evento	R\$ 400,00 por dia

4) Produções profissionais de fotografia ou de vídeo	
a) Produções fotográficas para uso particular do cliente	R\$ 50,00 por dia
b) Produções fotográficas para uso comercial	R\$ 200,00 por dia
c) Produções de vídeo para uso particular do cliente	R\$ 100,00 por dia
d) Produções de vídeo para uso comercial	R\$ 500,00 por dia